



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

D. Oficial
De: 28/09/94

LEI Nº 2.652, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.

" Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de Direito Real de Uso ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, imóvel do Patrimônio Municipal que especifica".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito Real de Uso, por tempo determinado, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, área especificada no art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - A área a ser concedida tem a seguinte descrição: medindo 89,00m de frente numa linha geral reta em 2 segmentos, o 1º com 59,00m confrontando com a Rua Washington Luiz; o 2º com 30,00 m confrontando com terras de quem de direito; medindo 165,00m de comprimento da frente aos fundos na lateral direita em 2 segmentos; o 1º com 36,00m e o 2º / com 129,00m ambos confrontando com o SESI de Nova Iguaçu; medindo 87,00m de comprimento de frente aos fundos pela lateral esquerda, numa linha geral reta confrontando com área remanescente da PMNI; medindo 110,00m de fundos numa linha reta, confrontando com área remanescente da PMNI., perfazendo uma área total de 13.026,50m², situada em Comendador Soares, 3º Sub-distrito do 1º distrito deste Município, dentro do perímetro urbano.

Parágrafo único - Se a construção de que / menciona o "caput" não for iniciada no prazo de 05 anos, a área voltará a integrar o patrimônio Municipal, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias realizadas no local .

Art. 3º - A área referida no art. 2º destina-se a construção por parte do Poder Judiciário Estadual, da sede Forum de Nova Iguaçu.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, na forma da Lei, por tratar-se de solução que visa atender questão de relevante social.